

# Diário da Justiça

## Eletrônico

caderno 1  
ADMINISTRATIVOPresidente:  
Desembargador  
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVII • Edição 3996 • São Paulo, quinta-feira, 27 de junho de 2024

www.dje.tjsp.jus.br

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SEMA - Secretaria da Magistratura

#### COMUNICADO Nº 118/2024

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA reitera a convocação do Tribunal Pleno para a **eleição** que visa o preenchimento de **03 (três) vagas no Colendo Órgão Especial** deste Tribunal e informa que o escrutínio será realizado no **dia 27 de junho de 2024, das 0 às 16 horas**; outrossim, comunica os nomes dos(as) candidatos(as), ordenados(as) pela antiguidade:

#### DOS(AS) CANDIDATOS(AS):

##### ÓRGÃO ESPECIAL – CARREIRA

Irineu Jorge Fava

Marcia Regina Dalla Déa Barone

Maurício Valala

Afonso de Barros Faro Júnior (Afonso Faro Jr.)

##### ÓRGÃO ESPECIAL - QUINTO CONSTITUCIONAL – ADVOGADO(A)

José Carlos Ferreira Alves

Ana Catarina Strauch

Por derradeiro, informa que a votação será realizada exclusivamente em **AMBIENTE VIRTUAL**, no endereço <https://www.tjsp.jus.br/eleicoesorgaoespecial/>, o qual poderá ser acessado a partir de qualquer computador ou dispositivo móvel/portátil com acesso à Internet.

#### DAS DÚVIDAS:

Dúvidas ou problemas de operação do sistema poderão ser esclarecidos pelo e-mail [comunicados.sti@tjsp.jus.br](mailto:comunicados.sti@tjsp.jus.br), devendo o(a) eleitor(a) informar na mensagem um número de telefone para contato, bem como uma breve descrição da dúvida e/ou problema enfrentado, ou pelo telefone: (11) 4635-6059.

Em caso de dúvidas sobre o processo eleitoral, o(a) eleitor(a) deverá entrar em contato com a SEMA, pelos telefones: (11) 4635-6209 ou (11) 4635-6102.

#### DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS:

A totalização dos votos será realizada no mesmo dia da eleição, no Palácio da Justiça, 5º andar, sala 501, a partir das 16h15min.

#### DOS(AS) ELEITORES(AS):

O colégio eleitoral é composto pelo Tribunal Pleno, nos termos do artigo 4º, inciso II do RITJSP.

#### RESOLUÇÃO Nº 934/2024

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a vacância do cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Santos;

**CONSIDERANDO** os estudos constantes dos autos do processo CPA nº 000184/1988, no sentido de existir movimentação judiciária a justificar a especialização da vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

**CONSIDERANDO** o incremento do volume dos serviços forenses, que recomenda, segundo critérios técnicos de movimentação processual, a constante racionalização dos serviços judiciais;



**CONSIDERANDO** a possibilidade de remanejamento de competências das Varas Judiciais em todo o Estado, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 1.336/2018; e

**CONSIDERANDO** o parecer favorável da E. CGJ e manifestação do Exmo. Sr. Presidente nos autos do processo nº 0000184/1988,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Remanejar a competência da 1ª Vara Criminal da Comarca de Santos em Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com competência exclusiva, remanescendo a competência criminal residual entre as 2ª e 6ª Varas Criminais da Comarca de Santos.

**Artigo 2º** - Redistribuir o acervo de processos e respectivos incidentes da atual 1ª Vara Criminal de Santos para as Varas Criminais remanescentes da mesma Comarca, de forma equitativa.

**Artigo 3º** - Redistribuir os feitos classificados como de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e respectivos incidentes do acervo de processos das demais Varas Criminais de Santos para a Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santos.

**Artigo 4º** - Remanejar os servidores lotados na 1ª Vara Criminal de Santos para a Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Santos.

**Artigo 5º** - Alterar a denominação da 6ª Vara Criminal de Santos, com seus respectivos Cargos e Ofício, para 1ª Vara Criminal de Santos e respectivos Cargos e Ofício.

**Artigo 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com o prazo de 30 dias para as providências elencadas nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 26 de junho de 2024.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça.

## DEPRE - Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos

### DEPRE 5 - Coordenadoria de Gestões das Unidades Públicas Devedoras, Elaboração de Tabelas, Cálculos e Pareceres Sobre Recursos e Análise das Impugnações

#### DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS

Em cumprimento ao Comunicado da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça, publicado no D.O.J. de 24 e 28 de junho de 1.993 e rr. decisões do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segue a TABELA OFICIAL ATUALIZADA aplicável nos cálculos judiciais, exceto para aqueles com normas específicas estabelecidas por lei ou com r. decisão transitada em julgado estabelecendo critério e índices diferentes.

**TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - IPCA-E**

	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000
<b>JAN</b>	1.000,000000	12.415,108752	314,513155	1,133251	1,387894	1,525559	1,609911	1,636562	1,782536
<b>FEV</b>	1.256,000000	16.073,841301	437,707957	1,153422	1,410516	1,542797	1,618604	1,647690	1,794122
<b>MAR</b>	1.583,816000	20.368,771696	611,478015	1,167493	1,427442	1,553750	1,628963	1,658235	1,800222
<b>ABR</b>	1.932,730664	25.656,504828	878,265872	1,182436	1,436292	1,562917	1,635315	1,678465	1,801842
<b>MAI</b>	2.315,991154	32.670,993247	1.240,550544	1,205493	1,446346	1,573544	1,638912	1,691557	1,810310
<b>JUN</b>	2.859,091079	42.083,506401	1.788,997939	1,238885	1,465437	1,581411	1,645631	1,700183	1,811939
<b>JUL</b>	3.524,401573	54.851,642243	0,941012	1,266759	1,481703	1,590108	1,651226	1,699842	1,813388
<b>AGO</b>	4.264,878343	71,674640	0,990038	1,299568	1,502002	1,595037	1,649409	1,713270	1,827532
<b>SET</b>	5.251,771191	94,603357	1,039539	1,318931	1,512516	1,597748	1,643306	1,727147	1,863899
<b>OUT</b>	6.477,009409	127,127991	1,056483	1,331724	1,514179	1,596949	1,636075	1,735264	1,872286
<b>NOV</b>	8.127,351406	171,838905	1,076556	1,349569	1,516298	1,600941	1,636238	1,749146	1,875656
<b>DEZ</b>	10.053,533689	230,092293	1,108314	1,369272	1,522514	1,602061	1,634438	1,766462	1,878844



	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
JAN	1,890117	2,032111	2,275690	2,500094	2,688482	2,846519	2,930685	3,058566	3,245189	3,381053
FEV	1,902024	2,044710	2,320748	2,517094	2,706763	2,861036	2,945924	3,079975	3,258169	3,398634
MAR	1,911534	2,053706	2,371572	2,539747	2,726793	2,875913	2,959475	3,099686	3,278695	3,430581
ABR	1,918415	2,061920	2,398607	2,549905	2,736336	2,886553	2,971608	3,106815	3,282301	3,449449
MAI	1,928007	2,078002	2,425951	2,555259	2,756584	2,891460	2,978145	3,125145	3,294117	3,466006
JUN	1,937454	2,086729	2,446571	2,569057	2,779463	2,899266	2,985888	3,142645	3,313552	3,487841
JUL	1,944816	2,093615	2,451953	2,583443	2,782798	2,894917	2,994547	3,170928	3,326143	3,494467
AGO	1,963097	2,109735	2,447539	2,607469	2,785859	2,894338	3,001733	3,190904	3,333460	3,491321
SET	1,986261	2,130832	2,454147	2,628068	2,793659	2,899837	3,014340	3,202072	3,341126	3,489575
OUT	1,993808	2,144043	2,468135	2,640945	2,798128	2,901286	3,023081	3,210397	3,347474	3,500392
NOV	2,001185	2,163339	2,484424	2,649396	2,813797	2,909699	3,030336	3,220028	3,353499	3,522094
DEZ	2,020996	2,208336	2,488647	2,666087	2,835744	2,920464	3,037305	3,235806	3,368254	3,552384

	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
JAN	3,576895	3,811377	4,031519	4,267281	4,542986	5,029375	5,360470	5,517906	5,730919	5,955176
FEV	3,604079	3,836150	4,066996	4,295871	4,583418	5,075645	5,377087	5,539425	5,748111	5,997457
MAR	3,639038	3,856481	4,094651	4,325942	4,644377	5,147719	5,406123	5,560474	5,767654	6,010651
ABR	3,660872	3,866122	4,114714	4,357521	4,701967	5,169854	5,414232	5,566034	5,798799	6,011853
MAI	3,689060	3,882746	4,135699	4,391509	4,752278	5,196220	5,425601	5,577722	5,840550	6,011251
JUN	3,714883	3,902548	4,154723	4,416979	4,780791	5,240907	5,438622	5,585530	5,860991	5,975784
JUL	3,723427	3,909572	4,170510	4,437738	4,828120	5,261870	5,447323	5,647529	5,864507	5,976979
AGO	3,727150	3,922473	4,173429	4,445282	4,856605	5,290284	5,437517	5,683673	5,869785	5,994909
SET	3,737213	3,937770	4,180106	4,451505	4,877488	5,314090	5,456548	5,691061	5,874480	6,008697
OUT	3,757020	3,956671	4,191392	4,468865	4,896510	5,326312	5,462550	5,696182	5,879767	6,035736
NOV	3,772799	3,982389	4,211510	4,490315	4,928826	5,336431	5,481122	5,729219	5,885058	6,092471
DEZ	3,790153	4,003893	4,235515	4,507378	4,970721	5,350305	5,498661	5,740104	5,893297	6,141820

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
JAN	6,206923	6,853902	7,258367	7,600631						
FEV	6,255336	6,893654	7,298288	7,624192						
MAR	6,285361	6,961901	7,353754	7,683660						
ABR	6,343814	7,028039	7,404494	7,711321						
MAI	6,381876	7,149624	7,446699	7,727514						
JUN	6,409956	7,191806	7,484677	7,761515						
JUL	6,463158	7,241429	7,487670	7,791784						
AGO	6,509692	7,250842	7,482428							
SET	6,567628	7,197910	7,503378							
OUT	6,642498	7,171277	7,529639							
NOV	6,722207	7,182751	7,545451							
DEZ	6,800856	7,220819	7,570350							

OBSERVAÇÃO I - Dividir o valor a atualizar (observar o padrão monetário vigente à época) pelo fator do mês do termo inicial e multiplicar pelo fator do mês do termo final, obtendo-se o resultado na moeda vigente na data do termo final, não sendo necessário efetuar qualquer conversão. Esclarecendo que, nesta tabela, não estão incluídos os juros moratórios, apenas a correção monetária.

**PADRÕES MONETÁRIOS A CONSIDERAR:**

Cr\$ (cruzeiro): de out/64 a jan/67  
 NCr\$ (cruzeiro novo): de fev/67 a mai/70  
 Cr\$ (cruzeiro): de jun/70 a fev/86  
 Cz\$ (cruzado): de mar/86 a dez/88  
 NCz\$ (cruzado novo): de jan/89 a fev/90  
 Cr\$ (cruzeiro): de mar/90 a jul/93  
 CR\$ (cruzeiro real): de ago/93 a jun/94  
 R\$ (real): de jul/94 em diante



Exemplo:

Atualização, até julho de 2024, do valor de R\$1.000,00 fixado em janeiro de 1995  
R\$1.000,00 : 1,133251 (janeiro/1995) x 7,791784 (julho/2024) = R\$6.875,60

OBSERVAÇÃO II - Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:  
Jan/92 em diante: IPCA-E (de jan/92 em diante)

## SEÇÃO I

### ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

#### Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

---

##### SEMA 1.1

---

###### SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 25/06/2024, autorizou o que segue:

**IGARAPAVA** - suspensão dos prazos dos processos físicos, **de forma retroativa e excepcional**, no dia **21 de junho de 2024**.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 26/06/2024, autorizou o que segue:

**CAPITAL - Prédio do Brás (Rua Piratininga, 105)** - suspensão do expediente presencial das Varas Especiais da Infância e da Juventude e do Departamento de Execuções da Infância e da Juventude – DEIJ, no período de **1º a 05 de julho de 2024**.

*NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.*

**IPUÃ** - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos, **de forma retroativa e excepcional**, nos dias **17 e 18 de junho de 2024**.

*NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.*

##### SEMA 1.3

---

###### SEMA 3.1

###### COMUNICADO nº 127/2024

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** comunica que os(as) magistrados(as) de 1ª instância removidos(as) aos cargos de **Juiz(a) de Direito Substituto(a) em Segundo Grau**, por ato de 26/06/2024, **permanecerão respondendo por suas antigas varas e cargos de 27/06/2024 a 30/06/2024**.

**ATOS DE 26/06/2024, COM EFEITOS A PARTIR DE 27/06/2024.**

O Desembargador FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 96, inciso I, alínea “c” da Constituição da República e artigo 26, inciso II, alínea “g” do Regimento Interno, e em face das listas de indicações elaboradas pelo Órgão Especial do Tribunal,

**PROMOVE POR ANTIGUIDADE,**

**MAURICIO CAMPOS DA SILVA VELHO** do cargo de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau (entrância final), ao cargo de **DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CARREIRA**, decorrente da aposentadoria do Desembargador Wellington Maia da Rocha.

**PROMOVE POR MERECEIMENTO,**

**RÉGIS RODRIGUES BONVICINO** do cargo de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau (entrância final), ao cargo de **DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CARREIRA**, decorrente da aposentadoria do Desembargador Mauro Conti Machado.



**SILVANA MALANDRINO MOLLO** do cargo de Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau (entrância final), ao cargo de **DESEMBARGADORA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CARREIRA**, decorrente da aposentadoria do Desembargador Sergio Leite Alfieri Filho.

**REMOVE,**

**LEA MARIA BARREIROS DUARTE** do cargo de 2ª Juíza de Direito da 2ª Turma Recursal Cível (entrância final), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM 2º GRAU (ENTRÂNCIA FINAL)**.

**MARCIA TESSITORE** do cargo de Juíza de Direito Titular II da 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional XI - Pinheiros da Comarca de São Paulo (entrância final), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM 2º GRAU (ENTRÂNCIA FINAL)**.

**OLAVO SA PEREIRA DA SILVA** do cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Osasco (entrância final), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM 2º GRAU (ENTRÂNCIA FINAL)**.

**PAULO GUILHERME AMARAL TOLEDO** do cargo de Juiz de Direito Titular II da 1ª Vara Cível do Foro Regional VIII - Tatuapé da Comarca de São Paulo (entrância final), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM 2º GRAU (ENTRÂNCIA FINAL)**.

**PEDRO PAULO FERRONATO** do cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Piracicaba (entrância final), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM 2º GRAU (ENTRÂNCIA FINAL)**.

**DOMINGOS DE SIQUEIRA FRASCINO** do cargo de 1º Juiz de Direito da 4ª Turma Recursal de Fazenda Pública (entrância final), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM 2º GRAU (ENTRÂNCIA FINAL)**.

**MARCOS DE LIMA PORTA** do cargo de Juiz de Direito Titular II da 5ª Vara da Fazenda Pública - Central da Comarca de São Paulo (entrância final), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM 2º GRAU (ENTRÂNCIA FINAL)**.

**ROSANA MORENO SANTISO** do cargo de 2ª Juíza de Direito da 1ª Turma Recursal Cível (entrância final), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM 2º GRAU (ENTRÂNCIA FINAL)**.

**RUI PORTO DIAS** do cargo de Juiz de Direito da 7ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro da Comarca de São Paulo (entrância final), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM 2º GRAU (ENTRÂNCIA FINAL)**.

**MARCO ANTONIO BARBOSA DE FREITAS** do cargo de 1º Juiz de Direito da 6ª Turma Recursal Cível (entrância final), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM 2º GRAU (ENTRÂNCIA FINAL)**.

**RICARDO PEREIRA JUNIOR** do cargo de Juiz de Direito da 12ª Vara da Família e das Sucessões - Central da Comarca de São Paulo (entrância final), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM 2º GRAU (ENTRÂNCIA FINAL)**.

**GUILHERME SANTINI TEODORO** do cargo de Juiz de Direito Titular I da 30ª Vara Cível - Central da Comarca de São Paulo (entrância final), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM 2º GRAU (ENTRÂNCIA FINAL)**.

**INAH DE LEMOS E SILVA MACHADO** do cargo de Juíza de Direito Titular II da 19ª Vara Cível - Central da Comarca de São Paulo (entrância final), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM 2º GRAU (ENTRÂNCIA FINAL)**.

**JOSÉ PAULO CAMARGO MAGANO** do cargo de Juiz de Direito Titular II da 11ª Vara Criminal - Central da Comarca de São Paulo (entrância final), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM 2º GRAU (ENTRÂNCIA FINAL)**.

**REGINA APARECIDA CARO GONÇALVES** do cargo de Juíza de Direito da 3ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Bauru (entrância final), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM 2º GRAU (ENTRÂNCIA FINAL)**.

**PAULO SERGIO MANGERONA** do cargo de 2º Juiz de Direito da 6ª Turma Recursal Cível (entrância final), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM 2º GRAU (ENTRÂNCIA FINAL)**.

**MARA REGINA DAGNESSA TRIPPO KIMURA** do cargo de Juíza de Direito Titular II da 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional VI - Penha de França da Comarca de São Paulo (entrância final), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM 2º GRAU (ENTRÂNCIA FINAL)**.

**GILBERTO LUIZ CARVALHO FRANCESCHINI** do cargo de 1º Juiz de Direito da 4ª Turma Recursal Cível (entrância final), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM 2º GRAU (ENTRÂNCIA FINAL)**.

**JOÃO BATTAUS NETO** do cargo de 3º Juiz de Direito da 4ª Turma Recursal Cível (entrância final), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM 2º GRAU (ENTRÂNCIA FINAL)**.

**REMOVE POR PERMUTA,**

**FAULER FELIX DE AVILA** do cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pitangueiras (entrância inicial), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE COLINA (ENTRÂNCIA INICIAL)**.

**FABIANO MOTA CARDOSO** do cargo de Juiz de Direito da Vara da Comarca de Colina (entrância inicial), para o cargo de **JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA DA COMARCA DE PITANGUEIRAS (ENTRÂNCIA INICIAL)**.



## Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

### SEMA

#### SEMA 1

##### DESPACHOS

**01) Nº 0000505-25.2024.2.00.0826 – SÃO VICENTE** – Em atenção à representação formulada por MARCIO JARDEL DA CONCEIÇÃO, de 19/04/2024 e por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 11/06/2024, foi exarado o seguinte despacho (ID nº 4454158): “Vistos. O presente expediente teve origem no encaminhamento a esta Corregedoria Geral da Justiça, para ciência e eventuais providências, de manifestação apresentada à Ouvidoria Nacional do Ministério Público, em 19.4.2024, por Márcio Jardel da Conceição, com alegação, em síntese, de morosidade na tramitação do inquérito policial nº (...), da (...) da Comarca de São Vicente, instaurado para averiguação sobre possível prática de sequestro e cárcere privado contra dois idosos de sua família. Ocorre que na mesma data, 19.4.2024, foi enviada diretamente a este Órgão censório pela genitora do ora reclamante, Sr.ª Maria José da Conceição, correspondência eletrônica com semelhante teor, a originar o expediente atuado no PJECor sob o nº 0000400-48.2024.2.00.0826 (ID 4446771), em andamento e destinado à apuração preliminar sobre os mesmos fatos. Por conseguinte, configurada a inequívoca duplicidade, determina-se, por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, o arquivamento destes autos, prosseguindo-se na REP nº 0000400-48.2024.2.00.0826”.

**02) Nº 0000575-42.2024.2.00.0826 – CAPITAL** – Em atenção à petição formulada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDBAST (ID nº 4495314), de 19/06/2024, e por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 20/06/2024, foi exarado o seguinte despacho (ID nº 4505861): “Vistos. 1. Em complementação à ordem para apresentação de informações, anoto que não é possível a sustação do mandado de imissão de posse no processo nº (...). 2. Como é cediço, as reclamações disciplinares visam a apurar eventuais faltas funcionais pelos magistrados, não se prestando para a revisão de decisões. Para isto, existem as vias recursais. Nos termos do art. 41 da Lei Orgânica da Magistratura, “*salvo os casos de impropriedade ou excesso de linguagem o magistrado não pode ser punido ou prejudicado pelas opiniões que manifestar ou pelo teor das decisões que proferir*”, que, no particular, apenas faz por concretizar a diretriz da independência, preconizada pelo art. 95 da Constituição Federal. No caso em tela, a reclamante pretende sustar o cumprimento de ordem de imissão de posse, mas a matéria desafia agravo de instrumento - o qual, diga-se de passagem, foi interposto, sem o deferimento da antecipação da tutela recursal. Não cabe a esta Corregedoria sobrepor-se à decisão do órgão competente para reformar a decisão. Assim, fica indeferida a sustação solicitada. 3. Aguardem-se as informações. Int.”

**ADVOGADO: AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA – OAB/SP nº 40.152.**

##### ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTES

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

**01) Nº 0000356-29.2024.2.00.0826 – BARUERI** – Representação formulada pelo Doutor MATEUS FERREIRA FURIATO, advogado, de 17/04/2024.

**ADVOGADO: MATEUS FERREIRA FURIATO – OAB/SP nº 272.469**

**02) Nº 0000357-14.2024.2.00.0826 – PRAIA GRANDE** – Representação formulada por ELENI CRISTINA RONTOLIS, por seu advogado, de 23/04/2024.

**ADVOGADO: REINALDO TOLEDO – OAB/SP nº 28.304.**

**03) Nº 0000420-39.2024.2.00.0826 – ITUPEVA** – Representação formulada por EDNEY MORAES DE MEDEIROS, por seus advogados, de 06/05/2024.

**ADVOGADO(A): FERNANDO SOARES JUNIOR – OAB/SP nº 216.540 e ALINE KRAHENBUHL SOARES – OAB/SP nº 309.418.**

**04) Nº 0000474-05.2024.2.00.0826 – VINHEDO** – Representação formulada por RUBENS BEZERRA DE OLIVEIRA, de 14/05/2024.

**05) Nº 0000478-42.2024.2.00.0826 – OURINHOS** – Representação formulada por SILMARA CRISTINE ROSSIGNOLI DE OLIVEIRA MARTUCHI, de 14/05/2024.

**06) Nº 0000495-78.2024.2.00.0826 – ARUJÁ** – Representação formulada por EVERALDO JÚNIOR COSTA CORCINIO, por seu advogado, de 23/05/2024.

**ADVOGADO: DANILO FAGNER DE SOUZA – OAB/SP nº 492.519.**

**07) Nº 0000536-45.2024.2.00.0826 – SÃO CAETANO DO SUL** – Representação formulada pelo Doutor DEZIDÉRIO SANTOS DA MATA, advogado, de 07/06/2024.

**ADVOGADO: DEZIDÉRIO SANTOS DA MATA – OAB/SP nº 262.357.**

**08) Nº 0001409-98.2024.2.00.0000 – SOROCABA** – Representação formulada pelo Doutor LUÍS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON, advogado, de 19/03/2024, perante o Conselho Nacional de Justiça e encaminhada a esta Corregedoria Geral da Justiça.

**ADVOGADO: LUÍS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON – OAB/SP nº 374.497.**





O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

01) Nº 0000448-07.2024.2.00.0826 – ITU – Representação formulada por IRAIDE MORAES, de 14/05/2024.  
ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA RIBEIRO – OAB/SP nº 344.672

02) Nº 0000510-47.2024.2.00.0826 – PIEDADE – Representação formulada por LUIZ CARLOS SERRANO e ALEXANDRE CARLOS SERRANO, de 30/04/2024.

03) Nº 0000511-32.2024.2.00.0826 – GUARULHOS – Representação formulada por PATRICIA BERTOLLI DA ROCHA, de 28/05/2024.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, c.c. artigo 99 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

01) Nº 0000522-61.2024.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada por JOSSMARY APARECIDA GONÇALVES SERRA FRANÇA, por seu advogado, de 04/06/2024.

ADVOGADO: EROS ANTONIO DE GODOY FRANÇA – OAB/SP nº 122.725.

02) Nº 0000531-23.2024.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada por RODRIGO BANDEIRA PINTO e MARLENE BANDEIRA PINTO, de 04/06/2024.

**NOTA DE CARTÓRIO:** A íntegra das respectivas decisões foi encaminhada aos e-mails informados nos autos.

## DESPACHO

Nº 1048319-36.2024.8.26.0100 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Edna Rita Queiroz - Apelado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Vistos, Providencie a parte recorrente a regularização de sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento do recurso. Após, dê-se vista à Procuradoria Geral da Justiça. Int. São Paulo, 25 de junho de 2024 - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Marcia Cristiane Sacchetto (OAB: 295708/SP)

## DICOGE

### DICOGE 2

#### COMUNICADO CG Nº 442/2024

**PROCESSO 1985/0004 (protocolo 2020/43933) - CAPITAL - Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo - (CUSTEIO DE DILIGÊNCIAS)**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Oficiais de Justiça, nos termos do disposto na Lei n.º 11.608/03 e nos arts. 1.045, 1.046, 1.047, 1.052 e 1.053 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que o pagamento dos mandados da justiça gratuita cumpridos em **MAIO/2024** obedecerá ao seguinte quadro:

ARRECADAÇÃO	R\$	37.034.669,77
SALDO REMANESCENTE	R\$	119,43
TOTAL PARA RATEIO	R\$	37.034.789,20
NÚMERO DE OFICIAIS DO MÊS		3.424
VALOR DA ANTECIPAÇÃO POR OFICIAL	R\$	2.163,24
NÚMERO DE COTAS		323.793
VALOR POR COTA	R\$	91,50

1. Em 18 de junho de 2024, a DICOGE-2.3 recebeu a informação sobre o valor da arrecadação. Em 20 de junho de 2024, providenciou o processamento e a SOF- 2.1.3 recebeu o arquivo da listagem bancária para repasse do numerário via SIAFEM. Os Oficiais de Justiça terão seus valores creditados em conta corrente **ATÉ 28 DE JUNHO DE 2024**.

2. As certidões de **JUNHO DE 2024** deverão ser enviadas **exclusivamente pelo Sistema de Mandados Gratuitos – SMG**, nos termos do § 1º do art. 1.046 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, **ATÉ 12 DE JULHO DE 2024**.

3. O número de cotas cumpridas pelos Oficiais de Justiça deverá ser encaminhado somente **via on-line**. As relações em papel não serão mais aceitas para fins de ressarcimento.

4. Dúvidas e problemas relativos ao Sistema de Mandados Gratuitos – SMG deverão ser encaminhados por meio da área de Atendimento de Informática (chamado/suporte). Para inclusão de novos oficiais de justiça no Sistema ou alteração de dados cadastrais, encaminhar e-mail para [diligenciasgratuitas@tjsp.jus.br](mailto:diligenciasgratuitas@tjsp.jus.br).

(27/06/2024)

**DICOGE 2**

**COMUNICADO CG nº 445/2024**  
**Expediente 2021/547**

A **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA** publica, para conhecimento, o teor das comunicações recebidas pela Ordem dos Advogados do Brasil:

<b>DATA DA COMUNICAÇÃO</b>	<b>TEOR DA COMUNICAÇÃO</b>
23/05/2024	A pena de suspensão do exercício profissional à advogada Andréia Ferreira de Oliveira, inscrita nesta Seção, para a Subseção do Tatuapé, sob o nº 224.109, comunicada por meio do ofício nº 477/23ª Turma, de 22 de março do corrente ano, foi considerada cumprida no dia 17 de maio de 2024.
20/05/2024	A pena de suspensão do exercício profissional à advogada Célia Regina Flora Agostinho, inscrita nesta Seção, para Subseção da Lapa, sob o nº 159.751, comunicada por meio do ofício nº 800, de 29 de junho de 2023, foi considerada cumprida no dia 07 de maio de 2024.
20/05/2024	A pena de suspensão do exercício profissional ao advogado Marcos Jose de Moraes, inscrito nesta Seção, sob o nº 122.330, comunicada por meio do ofício nº 2045, de 18 de dezembro de 2023, foi considerada cumprida no dia 10 de maio de 2024.
20/05/2024	A pena de suspensão do exercício profissional à advogada Marta Cristina de Moraes Corso, inscrita nesta Seção, sob o nº 150.767, comunicada por meio do ofício nº 2045, de 18 de dezembro de 2023, foi considerada cumprida no dia 10 de maio de 2024.
29/05/2024	A pena de suspensão do exercício profissional ao advogado Emerson de Sousa Batista, inscrito nesta Seção, para a Subseção de Santo Amaro, sob o nº 360.194, comunicada por meio do ofício nº 477/23ª Turma, de 22 de março do corrente ano, foi considerada cumprida dia 23 de maio de 2024.
29/05/2024	A pena de suspensão do exercício profissional ao advogado Saulo Marcelo de Carvalho Arciprestti, inscrito nesta Seção, para a Subseção de Vila Prudente, sob o nº 386/929, comunicada por meio do ofício nº 623/23ª Turma, de 24 de abril do corrente ano, foi considerada cumprida no dia 24 de maio de 2024.
22/05/2024	A pena de suspensão do exercício profissional ao advogado Paulo Henrique Moreira Lima, inscrito nesta Seção, para a Comarca da Capital, sob o nº 231.800, comunicada por meio do ofício nº 460/6ª Turma, de 8 de abril do corrente ano, foi considerada cumprida no dia 16 de maio de 2024.
22/05/2024	A pena de suspensão do exercício profissional ao advogado Jairo Maloni Tomaz, inscrito nesta Seção, para a Comarca da Capital, sob o nº 336.651, comunicada por meio do ofício nº 615/3ª Turma, de 12 de março do corrente ano, foi considerada cumprida no dia 25 de abril de 2024.
22/05/2024	A pena de suspensão do exercício profissional à advogada Patrícia Gestal Guimarães Dantas de Melo, inscrita nesta Seção, para a Comarca da Capital, sob o nº 189.878, comunicada por meio do ofício nº 615/3ª Turma, de 12 de março do corrente ano, foi considerada cumprida no dia 26 de abril de 2024.
04/06/2024	A pena de suspensão do exercício profissional ao advogado Robson de Oliveira Molicca, inscrito nesta Seção, para a Comarca de Praia Grande, sob o nº 225.856, comunicada por meio do ofício de 21 de março de 2024, foi considerada cumprida no dia 17 de maio de 2024.
29/05/2024	A pena de suspensão do exercício profissional ao advogado Anderson Gomes da Silva, inscrito nesta Seção, para a Comarca da Capital, sob o nº 203.859, comunicada por meio do ofício nº 1550/6ª Turma, de 31 de outubro de 2023, foi considerada cumprida no dia 13 de maio de 2024.
10/06/2024	A pena de suspensão do exercício profissional ao advogado Gustavo Bonelli, inscrito nesta Seção, para a Comarca da Capital, sob o nº 242.340, comunicada por meio do nosso ofício nº 2.045, de 18 de dezembro de 2023, foi considerada cumprida no dia 17 de maio de 2024.
10/06/2024	A pena de suspensão do exercício profissional à advogada Fabiola Hereth, inscrita nesta Seção, para a Comarca da Capital, sob o nº 173.123, comunicada por meio do ofício nº 533, de 2 de abril do corrente ano, foi considerada cumprida no último dia 6 de junho de 2024.
05/06/2024	A pena de suspensão do exercício profissional à advogada Marcia Geraldo Cavalcante, inscrita nesta Seção, para a Comarca da Capital, sob o nº 183.156, comunicada por meio do ofício nº 186/23ª Turma, de 29 de abril de 2022, foi considerada cumprida no dia 3 de junho de 2024.
05/06/2024	A pena de suspensão do exercício profissional ao advogado Leonto Dolgovas, inscrito nesta Seção, para a Comarca da Capital, sob o nº 187.802, comunicada por meio do ofício nº 624/23ª Turma, de 24 de abril do corrente ano, foi considerada cumprida no dia 27 de maio de 2024.
24/06/2024	A pena de suspensão do exercício profissional à advogada Liliane Silva, inscrita nesta Seção, para a Comarca de Santos, sob o nº 96.397, comunicada por meio do ofício de 18 de junho de 2022, foi considerada cumprida no dia 20 de junho de 2024.
24/06/2024	A pena de suspensão do exercício profissional à advogada Maria Carolina Fernandes Pereira Lisboa, inscrita nesta Seção, para a Comarca de Praia Grande, sob o nº 336.520, comunicada por meio do ofício de 21 de março de 2024, foi considerada cumprida no dia 17 de junho de 2024.
24/06/2024	A pena de suspensão do exercício profissional ao advogado Claudio Luis da Silva, inscrito nesta Seção, para a Comarca do Guarujá, sob o nº 310.133, comunicada por meio do ofício de 11 de março de 2024, foi considerada cumprida no dia 10 de junho de 2024.





**EDITAIS DE SUSPENSÃO  
DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA OAB DO DIA 29/05/2024**

<b>ADVOGADO</b>	<b>Nº DO PROCESSO</b>	<b>PRAZO DA SUSPENSÃO</b>	<b>TÉRMINO</b>
<b>Alecsandra Maila Del Vecchio – OAB/SP 275.089 CPF: 293.648.828-14 Subseção: Taquaritinga</b>	08R0000882014	180 (cento e oitenta) dias, cumulada com multa no valor de 6 (seis) anuidades, por violação ao artigo 2º, parágrafo único, inciso II, do Código de Ética e Disciplina e configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXV, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, nos termos do artigo 37, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 39 e 40, inciso II, parágrafo único, do mesmo diploma legal.	<b>24/11/2024</b>
<b>Alexandre Azzem – OAB/SP 125.612 CPF: 131.105.208-93 Subseção: Araraquara</b>	08R0001232011	180 (cento e oitenta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por configuradas as infrações previstas nos incisos IX, XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e a OAB, nos termos do artigo 37, inciso I e §§ 1º e 2º, do mesmo diploma legal.	<b>Prorrogável</b>
<b>Anderson Luiz Matioli – OAB/SP 182.881 CPF: 253.069.648-93 Subseção: Ibitinga</b>	08124R0000092015	30 (trinta) dias, por configurada a infração prevista no inciso XX, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, nos termos do artigo 37, inciso I, combinado com o artigo 40, inciso II, do mesmo diploma legal.	<b>27/06/2024</b>
<b>Antonio Carlos Florim OAB/SP 59.810 CPF: 742.241.408-10 Subseção: São Carlos</b>	08030R00000062019	30 (trinta) dias, por violação aos artigos 4º, 12 e 15 do Código de Ética e Disciplina e por configuradas as infrações previstas nos incisos I, IX, X e XI do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, nos termos do artigo 37, inciso II, do mesmo diploma legal.	<b>27/06/2024</b>
<b>Dr. Fabio Henrique Pilon - OAB/SP 223.372 CPF: 183.217.858-75 Subseção: Araraquara</b>	08005R0000242020	120 (cento e vinte) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 1 (uma) anuidade, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, nos termos do artigo 37, incisos I e II, §§ 1º e 2º, combinado com os artigos 39 e 40, parágrafo único, mesmo diploma legal.	<b>Prorrogável</b>



<b>Dr. Fabio Henrique Pilon - OAB/SP 223.372</b> <b>CPF: 183.217.858-75</b> <b>Subseção: Araraquara</b>	25.0886.2024.004127-2 (08005R0000102021)	90 (noventa) dias, cumulada com multa no valor de 2 (duas) anuidades, por configuradas as infrações previstas nos incisos IX e XX, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, nos termos do artigo 37, incisos I e II, § 1º, combinado com os artigos 39 e 40, parágrafo único, alíneas "a" e "b", do mesmo diploma legal.	<b>26/08/2024</b>
<b>Dr. Gerson Piva Junior</b> <b>OAB/SP 260.145</b> <b>CPF: 144.513.168-47</b> <b>Subseção: Matão</b>	08082R0000072017	30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por configuradas as infrações previstas incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, nos termos do artigo 37, inciso I, §§ 1º e 2º, do mesmo diploma legal.	<b>Prorrogável</b>
<b>Jéssica Aline Trevisan</b> <b>OAB/SP 387.599</b> <b>CPF: 370.485.728-92</b> <b>Subseção: São Carlos</b>	08030R0000252020	30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 2º, parágrafo único, incisos I e III e artigo 9º, do Código de Ética e Disciplina e por configuradas as infrações prevista nos artigos 31, 32 e 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, nos termos do artigo 37, inciso I, §§ 1º e 2º, do mesmo diploma legal.	<b>Prorrogável</b>
<b>José Alcino Borges</b> <b>OAB/SP 130.968B</b> <b>CPF: 414.769.488-87</b> <b>Subseção: Cardoso</b>	25.0886.2023.002640-8 (08124R0000012021)	30 (trinta) dias, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, nos termos do artigo 37, inciso I, §1º, do mesmo diploma legal.	<b>27/06/2024</b>
<b>Juliana de Almeida Ferreira</b> <b>OAB/SP 265.676</b> <b>CPF: 317.598.758-30</b> <b>Subseção: Lins</b>	08082R0000072020	180 (cento e oitenta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 5 (cinco) anuidades, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, nos termos do artigo 37, incisos I e II, §§ 1º e 2º, combinado com os artigos 39 e 40, parágrafo único, alíneas "a" e "b" do mesmo diploma legal.	<b>Prorrogável</b>
<b>Júlio Cesar Pinheiro</b> <b>OAB/SP 269.392</b> <b>CPF: 287.401.518-08</b> <b>Subseção: Descalvado</b>	08163R0000022016	30 (trinta) dias, por configurada a infração prevista no inciso XX, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, nos termos do artigo 37, incisos I, II e § 1º, do mesmo diploma legal.	<b>27/06/2024</b>



<b>Luiz Fabiano Appolinario</b> <b>OAB/SP 374.790</b> <b>CPF: 174.043.878-76</b> <b>Subseção: Ibitinga</b>	25.0886.2024.003684-4 (08124R0000042021)	30 (trinta) dias, por configurada a infração prevista no inciso IX, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, nos termos do artigo 37, inciso II, do mesmo diploma legal.	<b>27/06/2024</b>
<b>Marcelo Lia Lins</b> <b>OAB/SP 83.909</b> <b>CPF: 028.195.288-48</b> <b>Subseção: Araraquara</b>	25.0886.2023.004008-9 (08R0000332020)	30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 1 (uma) anuidade, por configuradas as infrações previstas nos incisos IX, XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, nos termos do artigo 37, incisos I e II, §§ 1º e 2º, combinado com os artigos 39 e 40, parágrafo único, alíneas "a" e "b", do mesmo diploma legal.	<b>Prorrogável</b>
<b>Maria Gertrudes Simão</b> <b>OAB/SP 88.705</b> <b>CPF: 055.814.108-01</b> <b>Subseção: São Carlos</b>	08030R0000172017	30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 1 (uma) anuidade, por violação aos artigos 2º, parágrafo único, inciso II e 12, ambos do Código de Ética e Disciplina e configuradas as infrações previstas nos incisos IX, XX, XXI e XXV do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, nos termos do artigo 37, inciso I, §§ 1º e 2º, combinado com os artigos 39 e 40, parágrafo único, alíneas "a" e "b" do mesmo diploma legal.	<b>Prorrogável</b>
<b>Ronijer Casale Martins</b> <b>OAB/SP 272.755</b> <b>CPF: 162.090.968-59</b> <b>Subseção: São Carlos</b>	25.0886.2024.004211-4 (08030R0000112021)	12 (doze) meses, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 2º, parágrafo único, incisos II e III do Código de Ética e Disciplina e configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, nos termos do artigo 37, incisos I e II, §§1º e 2º, do mesmo diploma legal.	<b>Prorrogável</b>
<b>Ronijer Casale Martins</b> <b>OAB/SP 272.755</b> <b>CPF: 162.090.968-59</b> <b>Subseção: São Carlos</b>	25.0886.2024.003915-0 (08030R0000162021)	60 (sessenta) dias, cumulada com multa no valor de 1 (uma) anuidade, por violação ao artigo 2º, parágrafo único, incisos I, II e III do Código de Ética e Disciplina e configuradas as infrações previstas nos artigos 33, 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB, nos termos do artigo 37, inciso II e § 1º, combinado com os artigos 39 e 40, parágrafo único, alíneas "a" e "b", do mesmo diploma legal.	<b>27/07/2024</b>



<b>Simone Maria Romano de Oliveira</b> – OAB/SP 157.298 CPF: 245.725.548-11 Subseção: Guariba	25.0886.2024.002976-3 (08237R0000052019)	90 (noventa) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, nos termos do artigo 37, incisos I e II, §§ 1º e 2º, do mesmo diploma legal.	<b>Prorrogável</b>
--	---	--	--------------------



**TED**  
6ª Turma do Tribunal  
de Ética e Disciplina

**RELAÇÃO DE ADVOGADOS SUSPENSOS DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL  
REFERENTE AO OFÍCIO Nº 828/6ª Turma - 2024**

ADVOGADO	PROCESSO Nº	PRAZO DE SUSPENSÃO	TÉRMINO
Walter de Oliveira Lima Teixeira OAB/SP 87.936	25.0886.2024.003138-4 (06116R0000312022)	- 60 (sessenta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas (incisos IX, XX e XXI, do artigo 34, do EAOAB)	Indeterminado
Tania Aparecida Brandão Leite OAB/SP 86.834	25.0886.2024.008576-7 (06R0000502021)	- 60 (sessenta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 2 (duas) anuidades (artigos 1º, 2º, parágrafo único, incisos I e II e 12, do CED e artigos 1º, § 3º, 31, 32 e incisos I, II, IX, XX e XXI, do artigo 34, do EAOAB)	Indeterminado

São Paulo, 22 de maio de 2024.

Cleonice  
Silva

Assinado de forma  
digital por Cleonice Silva  
Dados: 2024.05.22  
11:59:07 -03'00'

**Cleonice Silva**  
**Gerente de Departamento**  
**Sexta Turma Disciplinar do TED**



**TED**3ª Turma do Tribunal  
de Ética e Disciplina**RELAÇÃO DE ADVOGADOS SUSPENSOS DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL  
REFERENTE AO OFÍCIO DA 3ª TED/665**

<b>ADVOGADO</b>	<b>PD</b>	<b>PRAZO DE SUSPENSÃO</b>	<b>TÉRMINO</b>
Airton de Maio Oliveira OAB/SP 70.689	SGD 25.0886.2024.007195-8 (03R0005072019)	60 (sessenta) dias.	20/07/2024
Christian Regis da Cruz OAB/SP 271.195	SGD 25.0886.2024.007422-5 (03R0000742020)	90 (noventa) dias.	19/08/2024
Tiara Kye Sato OAB/SP 320.355	SGD 25.0886.2024.007431-4 (03R0002242020)	30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas.	Prorrogável

São Paulo, 22 de maio de 2024.



**Flávia Maria de Assis Oliveira**  
Gerente de Departamento da  
Terceira Turma Disciplinar do TED



**TED**  
17ª Turma do Tribunal  
de Ética e Disciplina

Of. nº 1105/2024 - 17ª TED - jms

Campinas, 28 de maio de 2024.

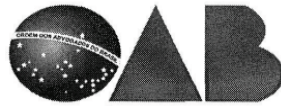
Senhor Presidente,

Cumpre-me informar a V.Exa. que conforme editais disponibilizados no “Diário Eletrônico da OAB” edição de hoje, foram impostas aos advogados abaixo relacionados a pena de suspensão do exercício profissional:

Solicitando de V.Exa. o obséquio de dar a devida divulgação, reiterando protestos de estima e consideração.

ADVOGADO	Nº-PROCESSO	PRAZO DE SUSPENSÃO	TÉRMINO
Dra. Daniela Cristina da Silva Junqueira – OAB/SP 143.827 - Campinas – CPF 170.371.098-35	17R0005992014	- 90 (noventa) dias, por configuradas as infrações nos incisos IX e XXI, do artigo 34, do EOAB.	25/08/2024
Dr. Domingos Gerage - OAB/SP 98.209 - Atibaia CPF 635.766.198-87	17069R0000522016	- 90 (noventa) dias, cumulada com multa no valor de 03 (três) anuidades, por configuradas as infrações nos incisos IX, X, XVII e XXV, do artigo 34, do EOAB.	25/08/2024
Dr. Elza Francisca de Carvalho – OAB/SP 101.237 - Jundiaí CPF 388.470.518-00	17033R0000962018	- 120 (cento e vinte ) dias, cumulada com multa no valor de 03 (três) anuidades, por configuradas as infrações nos incisos IX e XXII, do artigo 34, do EOAB.	24/09/2024
Dr. Fabio Daud Salome – OAB/SP 140.031 – Campinas CPF 168.404.518-52	17003R0002412018	- 12 (doze) meses, cumulada com multa no valor de 10 (dez) anuidades, por configuradas as infrações nos incisos IX, XX, XXI e XXV, do artigo 34, do EOAB.	28/05/2025
Dr. Gustavo Padovan de Oliveira - OAB/SP 287.056 – Campinas CPF 217.229.888.35	17003R0000492018	- 180 (cento e oitenta) dias, cumulada com multa no valor de 06 (seis) anuidades, por configuradas as infrações nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do EOAB.	23/11/2024

Rua Lupércio Arruda Camargo, 111, 2º andar – CEP: 13088-658 – Campinas/SP – Fones (19) 3734-1160 / 61 / 62 / 63 / 64  
<http://www.oabsp.org.br> - e-mail: [etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br](mailto:etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br)



SÃO PAULO

TED

17ª Turma do Tribunal  
de Ética e Disciplina

Dra. Juliana Rita Fleitas - OAB/SP 169.678 - Valinhos CPF 134.735.378-02	17139R0000112019	- 30 (trinta) dias, por configuradas as infrações nos incisos IX e XI, do artigo 34, do EOAB.	26/06/2024
Dr. Marlene Aparecida Lopes - OAB/SP 159.790 - Jundiaí CPF 053.297.508-14	17033R0001042018	- 30 (trinta) dias, por configuradas as infrações nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do EOAB.	26/06/2024
Dr. Fabio Daud Salome - OAB/SP 140.031 - Campinas CPF 168.404.518-52	17003R0003362018	- 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 08 (oito) anuidades, por configuradas as infrações nos incisos IX, XX e XXI, do artigo 34, do EOAB.	Indeterminado
Dr. Fernando Vieira - OAB/SP 73.720 - Campinas CPF 020.882.558-42	17003R0000442018	- 120 (cento e vinte) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 01 (uma) anuidade, por configuradas as infrações nos incisos IX, XX e XXI, do artigo 34, do EOAB.	Indeterminado
Dr. Giuseppe Carbone Junior - OAB/SP 161.917 - Capital CPF 174.472.578-00	18057R0001192016	- 06 (seis) meses, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por configuradas as infrações nos incisos IX, XX e XXI, do artigo 34, do EOAB.	Indeterminado
Dra. Katia David Carbone - OAB/SP 159.128 - Santana CPF 187.564.388-50	18057R0001192016	- 06 (seis) meses, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por configuradas as infrações nos incisos IX, XX e XXI, do artigo 34, do EOAB.	Indeterminado
Dr. Mauricio Adriano Pereira Nunes - OAB/SP 265.697 - Santo Amaro CPF 278.062.508-24	17033R0001002018	- 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por configuradas as infrações nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do EOAB.	Indeterminado
Dra. Valdirene Gomes dos Santos - OAB/SP 263.280 - Jundiaí CPF 136.888.958-19	17033R0000102018	- 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 06 (seis) anuidades, por configuradas as infrações nos incisos IX, XI, XX e XXI, do artigo 34, do EOAB.	Indeterminado



NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY  
RELATORA PRESIDENTE DA 17ª TED - CAMPINAS

Exmo. Sr.

DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE

MD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Clovis Bevilacqua, S/N

São Paulo /SP - CEP: 01108.900



**RELAÇÃO DE ADVOGADOS SUSPENSOS DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL  
REFERENTE AO OFÍCIO QUARTA TURMA - 2024/1.140-L**

ADVOGADOS	PD	PRAZO DE SUSPENSÃO	TÉRMINO
Dra. Alessandra Turzi OAB/SP 160.477	25.0886.2024.014549-8 (04R0003922017)	30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas.	Prorrogável
Dr. Andre Ciampaglia OAB/SP 107.621	25.0886.2024.014699-9 (04R0004632011)	30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas.	Prorrogável
Dr. Carlos Gilberto Ciampaglia OAB/SP 15.581	25.0886.2024.014699-9 (04R0004632011)	30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas.	Prorrogável
Dr. Carlos Henrique Campozan Ferrigato OAB/SP 138.326	25.0886.2024.016661-4 (04R0001382020)	30 (trinta) dias.	9/7/2024
Dra. Claudia Morales Batista OAB/SP 191.588	25.0886.2024.014224-0 (04R0004232016)	30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas.	Prorrogável
Dr. Edmilson Ferreira de Araujo OAB/SP 134.496	25.0886.2024.014171-2 (04R0003142020)	30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas.	Prorrogável
Dr. Elias Issa Wassef OAB/SP 192.200	25.0886.2024.004333-9 (04R0001692021)	120 (cento e vinte) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 10 (dez) anuidades.	Prorrogável
Dr. Igor Proserpi de Almeida Ramos OAB/SP 416.048	25.0886.2023.007029-6 (04R0001492022)	60 (sessenta) dias.	8/8/2024
Dr. José Mario Araujo da Silva OAB/SP 122.639	25.0886.2024.016009-1 (04R0007092011)	30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas.	Prorrogável
Dr. Luiz Guilherme Julian de Almeida OAB/SP 191.907	25.0886.2024.014524-6 (04R0000232018)	180 (cento e oitenta) dias.	6/12/2024
Dra. Mafalda Socorro Mendes OAB/SP 131.909	25.0886.2024.014188-5 (04104R0000432020)	60 (sessenta) dias.	8/8/2024
Dr. Marcos Augusto Sagan Gracio OAB/SP 207.222	25.0886.2024.014217-6 (04R0001912019)	30 (trinta) dias.	9/7/2024
Dra. Regina Lucia de Vasconcelos Machado OAB/BA 16.839	25.0886.2024.015962-6 (04R0002062016)	30 (trinta) dias.	9/7/2024

São Paulo, 10 de junho de 2024.

Susy Rossato M. Matos  
Gerente de Departamento da  
Quarta Turma Disciplinar do TED





**TED**  
18ª Turma do Tribunal  
de Ética e Disciplina

**RELAÇÃO DE ADVOGADOS SUSPENSOS DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL  
REFERENTE AO OFÍCIO 18ª TURMA - 2024/42**

ADVOGADO (A)	Nº PROCESSO	PRAZO DE SUSPENSÃO	TÉRMINO
Dr. Jairo Miranda de Almeida Vergueiro - OAB/SP 71.085 - Capital CPF nº 936.753.998-34	25.0886.2024.007986-4 (18R0004922011)	30 (trinta) dias, cumulada com multa no valor de 1 (uma) anuidade, por configurada a infração prevista no inciso IX, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso II e § 1º, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal.	22/07/2024
Dr. Newton Edson Polillo - OAB/SP 166.674 - Guarulhos CPF nº 173.366.798-97	25.0886.2024.015764-1 (18R0005132011)	30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I, § § 1º e 2º, do mesmo diploma legal.	INDETERMINADO
Dra. Ercília Monteiro dos Reis - OAB/SP 117.268 - Arujá CPF nº 054.991.298-35	25.0886.2024.007904-5 (18231R0000062015)	120 (cento e vinte) dias, por configuradas as infrações previstas nos incisos XI e XX, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, incisos I, II e § 1º, do mesmo diploma legal.	21/10/2024
Dr. Omar de Almeida - OAB/SP 87.492 - Capital CPF nº 103.153.568-39	25.0886.2024.007888-4 (18R0000482016)	30 (trinta) dias, por configurada a infração prevista no inciso XX, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I e § 1º, combinado com o artigo 40, inciso II, parágrafo único, alínea "b", do mesmo diploma legal.	22/07/2024
Dr. João Rodrigues dos Santos - OAB/SP 352.821 - Capital CPF nº 738.275.503-78	25.0886.2024.007893-2 (16036R0000452017)	30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX, XXI e XXV, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, incisos I e II, § § 1º e 2º, do mesmo diploma legal.	INDETERMINADO
Dr. Walter Eduardo Tieppo - OAB/SP 105.921 - Capital CPF nº 084.729.298-33	25.0886.2024.007889-2 (18R0000522018)	60 (sessenta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por configurada a infração prevista no inciso XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, incisos I e II, § § 1º e 2º, combinado com o artigo 40, parágrafo único, alínea "b", do mesmo diploma legal.	INDETERMINADO
Dra. Angela Aparecida Lopes Degang - OAB/SP 72.274 - Guarulhos CPF nº 009.636.218-90	25.0886.2024.007895-7 (18057R0000542018)	60 (sessenta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por configurada a infração prevista no inciso XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, incisos I e II, § § 1º e 2º, combinado com o artigo 40, inciso II, parágrafo único, alínea "b", do mesmo diploma legal.	INDETERMINADO
Dr. Carlos Alberto Franzolin - OAB/SP 71.170 - Guarulhos CPF nº 033.645.808-80	25.0886.2024.007900-2 (03R0000872018)	30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 12, do Código de Ética e Disciplina e configuradas as infrações previstas nos incisos IX, XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I, § § 1º e 2º, do mesmo diploma legal.	INDETERMINADO






**TED**  
18ª Turma do Tribunal  
de Ética e Disciplina

Dr. Nelson Lacerda da Silva - OAB/RS 39.797 - Rio Grande do Sul e OAB/SP 266.740-A - Capital CPF nº 058.278.685-15	25.0886.2024.007913-4 (18R0000962018)	120 (cento e vinte) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, incisos I e II, § § 1º e 2º, do mesmo diploma legal.	<b>INDETERMINADO</b>
Dra. Suellen Honorato Pereira - OAB/SP 377.508 CPF nº 353.900.118-21	25.0886.2024.007910-0 (18R0002982019)	30 (trinta) dias, por configurada a infração prevista no inciso XII, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso II e § 1º, do mesmo diploma legal.	<b>22/07/2024</b>

Guarulhos, 21 de junho de 2024.



**ADRIANA FERRARI MGRIMASA**  
Analista da Décima Citava  
Turma Disciplinar do TED



**TED**  
14ª Turma do Tribunal  
de Ética e Disciplina

SÃO PAULO

**RELAÇÃO DE ADVOGADOS SUSPENSOS DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL  
REFERENTE AO OFÍCIO  
14ª Turma 892/24 a 923/24**

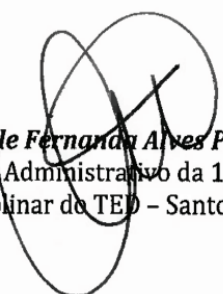
ADVOGADO	PD	PRAZO DE SUSPENSÃO	TÉRMINO
Alberto da Silva Cardoso OAB/SP 104.299 C.P.F nº 129.293.128-07	25.0886.2024.013549-4 (14R0005472011)	30 (trinta) dias prorrogável, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e a OAB, Lei Federal nº 8.906/94.	<b>PRORROGÁVEL</b>
Alex de Oliveira Toledo OAB/SP 337.208 C.P.F nº 405.418.388-30	14002R0000442019	30 (trinta) dias prorrogável, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e a OAB, Lei Federal nº 8.906/94.	<b>PRORROGÁVEL</b>
Alexandra Stavale OAB/SP 235.940 C.P.F nº 296.475.958-83	14002R0000062019	60 (sessenta) dias prorrogável, por configuradas as infrações previstas nos incisos IX, XX, XXI e XXV do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e a OAB, Lei Federal nº 8.906/94.	<b>PRORROGÁVEL</b>
André Cenedesi OAB/SP 236.717 C.P.F nº 258.397.878-09	14R0000882018	30 (trinta) dias, por configurada a infração prevista no inciso XXII, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e a OAB, Lei Federal nº 8.906/94.	<b>24/07/2024</b>
Cristiano Duarte Pessoa OAB/SP 324.556 C.P.F nº 333.935.278-00	14002R0000602019	30 (trinta) dias prorrogável, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e a OAB, Lei Federal nº 8.906/94.	<b>PRORROGÁVEL</b>
Fabio Murilo Souza Almeida Almas OAB/SP 204.290 C.P.F nº 167.793.088-89	14044R0000642017	45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, cumulada com multa no valor de 01 (uma) anuidade, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e a OAB, Lei Federal nº 8.906/94.	<b>PRORROGÁVEL</b>
Fernanda Teixeira Cheida de Andrade OAB/SP 251.574 C.P.F nº 314.332.178-48	14002R0001002018	60 (sessenta) dias, prorrogável, por configuradas as infrações previstas nos incisos IX, XI, XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e a OAB, Lei Federal nº 8.906/94.	<b>PRORROGÁVEL</b>
Fernando Lopes Campos Fernandes OAB/SP 261.016 C.P.F nº 284.252.318-09	19R0000652017	30 (trinta) dias, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e a OAB, Lei Federal nº 8.906/94.	<b>24/07/2024</b>
Filipe Carvalho Vieira OAB/SP 344.979 C.P.F nº 032.154.671-78	14132R0000672016	12 (doze) meses, cumulada com multa no valor de 10 (dez) anuidades, por configuradas as infrações previstas nos incisos VI, IX, XX e XXV, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e a OAB, Lei Federal nº 8.906/94.	<b>25/06/2025</b>
Hedley Carrieri OAB/SP 190.664 C.P.F nº 260.137.778-02	14002R0000952016	30 (trinta) dias prorrogável, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e a OAB, Lei Federal nº 8.906/94.	<b>PRORROGÁVEL</b>
Hedley Carrieri OAB/SP 190.664 C.P.F nº 260.137.778-02	14002R0000502017	30 (trinta) dias prorrogável, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e a OAB, Lei Federal nº 8.906/94.	<b>PRORROGÁVEL</b>
José Luiz de Oliveira OAB/SP 42.397 C.P.F nº 654.204.548-15	14002R0001802019	30 (trinta) dias, prorrogável, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e a OAB, Lei Federal nº 8.906/94.	<b>PRORROGÁVEL</b>
Marcello Rodrigues Ferreira OAB/SP 181.047 C.P.F nº 169.515.088-01	14002R0001862016	60 (sessenta) dias, prorrogável, cumulada com multa no valor de 01 (uma) anuidade, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e a OAB, Lei Federal nº 8.906/94.	<b>PRORROGÁVEL</b>



**TED**  
14ª Turma do Tribunal  
de Ética e Disciplina

ADVOGADO	PD	PRAZO DE SUSPENSÃO	TÉRMINO
Maria Carolina Fernandes Pereira Lisboa OAB/SP 336.520 C.P.F nº 292.612.678-66	25.0886.2024.011234-5 (14132R0000452019)	30 (trinta) dias prorrogável, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e a OAB, Lei Federal nº 8.906/94.	<b>PRORROGÁVEL</b>
Michele Cristina Felipe Siqueira OAB/SP 312.716-A C.P.F nº 047.560.466-06	25.0886.2024.015852-2 (14002R0000482018)	30 (trinta) dias, por configurada a infração prevista no inciso IX, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e a OAB, Lei Federal nº 8.906/94.	<b>24/07/2024</b>
Newton de Souza Gonçalves Castro OAB/SP 112.097 C.P.F nº 728.450.908-20	14002R0001572017	30 (trinta) dias, prorrogável, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e a OAB, Lei Federal nº 8.906/94.	<b>PRORROGÁVEL</b>
Reginaldo Ferreira Mascarenhas OAB/SP 201.983 C.P.F nº 252.975.078-55	14R0001102018	01 (um) mês, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e a OAB, Lei Federal nº 8.906/94.	<b>25/07/2024</b>
Renne Ribeiro Correia OAB/SP 148.000 C.P.F nº 197.518.798-92	14002R0001182017	180 (cento e oitenta) dias, prorrogável, cumulada com multa no valor de 01 (uma) anuidade, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e a OAB, Lei Federal nº 8.906/94.	<b>PRORROGÁVEL</b>
Rosa Carolina Flores Loutfy OAB/SP 291.673 C.P.F nº 265.479.428-80	14044R0000402016	30 (trinta) dias, prorrogável, cumulada com multa no valor de 01 (uma) anuidade, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e a OAB, Lei Federal nº 8.906/94.	<b>PRORROGÁVEL</b>
Thiago Celestino Cantizano OAB/SP 353.403 C.P.F nº 321.520.378-20	14R0000452019	120 (cento e vinte) dias, prorrogável, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e a OAB, Lei Federal nº 8.906/94.	<b>PRORROGÁVEL</b>
Vasco Vieira Júnior OAB/SP 214.410 C.P.F nº 303.339.948-76	03R0001812015	60 (sessenta) dias, por configurada a infração previstas no inciso I, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e a OAB, Lei Federal nº 8.906/94.	<b>23/08/2024</b>

Santos, 25 de junho de 2024.

  
**Camille Fernanda Alves Pavão**  
Assistente Administrativo da 14ª Turma  
Disciplinar do TED – Santos/SP





ADVOGADO	PD	PRAZO DE SUSPENSÃO	TÉRMINO
Alexandre Santo Nicola dos Santos OAB/SP nº 228.967 Subseção: Ribeirão Preto/SP.	13012R0002952015	Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por configurada a infração prevista no inciso XX, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8906/94, nos termos do artigo 37, inciso I, § 1º, do mesmo diploma legal.	23/07/2024
Diogo Ferreira Novais OAB/SP nº 288.717 Subseção: Ribeirão Preto/SP.	13012R0000182017	Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 90 (noventa) dias, por violação ao artigo 2º, parágrafo único, incisos I, II e III e artigo 6º, do Código de Ética e Disciplina e configuradas as infrações previstas nos incisos VI, IX, X e XXV, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8906/94, nos termos do artigo 37, inciso I, § 1º, do mesmo diploma legal.	21/09/2024
Fernando da Fonseca e Castro OAB/SP nº 82.644 Subseção: Bebedouro/SP.	13R0007872011	Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por configurada a infração prevista no inciso XX, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8906/94, nos termos do artigo 37, inciso I, § 1º, do mesmo diploma legal.	23/07/2024
Gustavo Faritte da Silva OAB/SP nº 295.508 Subseção: Ribeirão Preto/SP.	13012R0003902015	Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por configurada a infração prevista no inciso XX, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8906/94, nos termos do artigo 37, inciso I, § 1º, do mesmo diploma legal.	23/07/2024
Klaus Philipp Lodoli OAB/SP nº 333.457 Subseção: Ribeirão Preto/SP.	13012R0001572016	Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 90 (noventa) dias, cumulada com multa no valor de 3 (três) anuidades, por violação ao artigo 2º, parágrafo único, incisos I, II e III e artigo 6º, do Código de Ética e Disciplina e configurada a infração prevista no inciso XIV, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8906/94, nos termos do artigo 37, incisos I e II, § 1º, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal.	21/09/2014
Laudecir Aparecido Ramalho OAB/SP nº 79.818 Subseção: Ribeirão Preto/SP.	13012R0001232017	Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável até efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 1 (uma) anuidade, por violação ao artigo 2º, parágrafo único, incisos II e III, do Código de Ética e Disciplina e configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8906/94, nos termos do artigo 37, inciso I, § 1º e 2º, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal.	Prorrogável
Marcelo Gir Gomes OAB/SP nº 127.512 Subseção: Ribeirão Preto/SP.	13012R0001522015	Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, cumulada com multa no valor de 5 (cinco) anuidades, por configurada a infração prevista no inciso XXV, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8906/94, nos termos do artigo 37, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal.	20/12/2024
Ricardo Vieira Basso OAB/SP nº 215.478 Subseção: Ribeirão Preto/SP.	13012R0003512015	Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por configurada a infração prevista no inciso XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8906/94, nos termos do artigo 37, inciso I, § 1º, do mesmo diploma legal.	23/07/2024



Ricardo Vieira Basso OAB/SP nº 215.478 Subseção: Ribeirão Preto/SP.	13012R0001442017	Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável até efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 2 (duas) anuidades, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8906/94, nos termos do artigo 37, incisos I e II, § § 1º e 2º, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal.	Prorrogável
Wolnei Bamberg Martinelli OAB/SP nº 26.822 Secional de Rio Grande do Sul/RS.	13R0000102019	Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, cumulada com multa no valor de 1 (uma) anuidade, por violação ao artigo 2º, parágrafo único, incisos II, X e XII, do Código de Ética e Disciplina e configurada a infração prevista no inciso XXII, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8906/94, nos termos do artigo 37, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal.	23/07/2024



**DICOGE 3.1****COMUNICADO CG Nº 436 /2024****PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – UNIDADES VAGAS – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA**

A **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**, nos termos dos Provimentos nº 45/2015 e 76/2018, do E. CNJ, **COMUNICA** aos(às) interinos(as) responsáveis por unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo e a seus respectivos MM. Juizes(as) Corregedores(as) Permanentes que em **10/07/2024** encerra-se o prazo para o recolhimento ao FEDTJ dos valores apurados como excedente de receita relativos ao **2º trimestre de 2024**, e que em **10/08/2024**, encerra-se o prazo para o envio da prestação de contas pertinente, instruída com os documentos obrigatórios, nos termos do Comunicado CG nº 117/2023 e conforme esclarecimentos abaixo;

**COMUNICA AINDA**, que os links de acesso aos modelos a serem utilizados para a prestação de contas pertinente, bem como ao roteiro de preenchimento, acompanham a disponibilização deste comunicado no Portal do Extrajudicial.

**COMUNICA AINDA**, que, a apresentação obrigatória das certidões de regularidade fiscal, deve observar as seguintes condições:

**a)** As certidões requisitadas junto à Receita Federal, à Caixa Econômica Federal (FGTS) e ao Tribunal Superior do Trabalho devem ser expedidas com base no **CPF do(a) interino(a)**;

**b)** A certidão requisitada junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo deve ser expedida com base no CNPJ da serventia;

**c)** A certidão requisitada junto à Fazenda Municipal deve ser expedida com base no **CNPJ da serventia**, ou no número da **Inscrição Municipal**, conforme regra incidente no município da unidade.

**d)** Nos casos em que haja impossibilidade de expedição de certidões em razão de existência de débitos não atrelados à gestão do(a) interino(a), deve o(a) responsável prestar declaração, com os devidos esclarecimentos, e com a ciência do(a) MM. Juiz(a) Corregedor Permanente.

**COMUNICA AINDA**, que o teto remuneratório de interinos(as) passa a equivaler a R\$ 119.153,07 (Cento e dezenove mil, cento e cinquenta e três reais e sete centavos).

A **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA alerta** os(as) interinos(as) que é vetada qualquer alteração na planilha de cálculo que deve apurar o valor recolhido como excedente de receita, sendo permitida, tão somente, a inserção dos valores pertinentes. A ação tendente a alterar a estruturada planilha pode ensejar a instauração de expediente apto a apurar a ocorrência de quebra de confiança, nos termos do item 12, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais.

**COMUNICA, MAIS**, que em complementação ao quanto aqui comunicado, é obrigatória a observância do Comunicado CG 117/2023.

**COMUNICA, FINALMENTE**, que os documentos devem ser encaminhados única e exclusivamente pelo e-mail dicoge@tjsp.jus.br

(DJE 26, 27 e 28/06/2024)

**COMUNICADO CG Nº 437/2024****PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA EM RAZÃO DE SUSPENSÃO/ AFASTAMENTO DE TITULARES DE UNIDADES EXTRAJUDICIAIS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos(às) MM. Juizes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado de São Paulo que o teto remuneratório fixado pelo CNJ a interinos(as), nos termos dos Provimentos nº 45/2015 e 76/2018, se aplica aos(às) substitutos(as) que respondem pela unidade extrajudicial durante o período do cumprimento de pena de suspensão/ afastamento do Titular.

**COMUNICA, AINDA**, que, os(as) Substitutos(as) dos(as) Titulares das delegações / Interventores(as), por intermédio dos(as) MM. Juizes(as) Corregedores(as) Permanentes, deverão informar sobre o recolhimento ou não de excedente de receita no período da suspensão / afastamento, informando as datas exatas do início e fim do cumprimento da penalidade / intervenção. Observadas suas peculiaridades, a prestação de contas do substituto do Titular suspenso poderá se utilizar da planilha disponível por link no Portal do Extrajudicial, destinada às unidades vagas. A prestação de contas do(a) Interventor(a) se dará com base no Livro Caixa, ao final do afastamento do titular, subordinando-se ao resultado do Processo Administrativo Disciplinar instaurado.

**COMUNICA, FINALMENTE**, que os documentos devem ser encaminhados única e exclusivamente pelo e-mail dicoge@tjsp.jus.br

(DJE 26, 27 e 28/06/2024)

**PROCESSO PJECOR Nº 000090-76.2023.2.00.0826 – SANTA ADÉLIA**

**DECISÃO** Aprovo o parecer apresentado pela MMª. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: **a) dispense** a Sra. Valéria Aparecida de Souza Fagundes do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Palmareis Paulista, da Comarca de Santa Adélia, a partir de 01.04.2024; **b) designe** o Sr. Vinícius Magon Nordi, titular do Tabela de Notas e de



Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Santa Adélia, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 24 de junho 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

#### PORTARIA Nº 101/2024

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que a Sra. VALÉRIA APARECIDA DE SOUZA FAGUNDES foi designada pela Portaria nº 20/2023, de 03 de maio de 2023, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Palmares Paulista, da Comarca de Santa Adélia, a partir de 31 de janeiro de 2023;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0000090-76.2023.2.00.08266; o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994; o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça; bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI nº 1183;

#### R E S O L V E:

**Artigo 1º - DISPENSAR** a Sra. VALÉRIA APARECIDA DE SOUZA FAGUNDES do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Palmares Paulista, da Comarca de Santa Adélia, a partir de 01.04.2024;

**Artigo 2º - DESIGNAR** para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. VINÍCIUS MAGON NORDI, titular do Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Santa Adélia.

Publique-se

São Paulo, 24 de junho de 2024.

**FRANCISCO LOUREIRO**  
Corregedor Geral da Justiça

#### PROCESSO PJECOR Nº 0000065-29.2024.2.00.0826 – CAFELÂNDIA

**DECISÃO** Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: **a)** declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Cafelândia, a partir de 25.01.2024, em virtude do falecimento do Sr. Carlos Fernando Rocha Soares; **b)** designo o Sr. Igor Rodrigues Folhari, preposto substituto da unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e **c)** determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Cafelândia na lista de unidades vagas, sob o nº 2367, pelo critério de Remoção. Baixe-se Portaria. São Paulo, 24 de junho 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

#### PORTARIA Nº 102/2024

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o falecimento do Sr. CARLOS FERNANDO ROCHA SOARES, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Cafelândia, ocorrido em 25 de janeiro de 2024, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000065-29.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça – CNJ;

#### R E S O L V E:

**Artigo 1º: DECLARAR** a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Cafelândia, a partir de 25 de janeiro de 2024.

**Artigo 2º: DESIGNAR** para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. IGOR RODRIGUES FOLHARI, preposto substituto da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023.

**Artigo 3º:** Integrar a aludida delegação na lista das unidades vagas, sob o número 2367, pelo critério de Remoção.

Publique-se

São Paulo, 24 de junho de 2024.



**FRANCISCO LOUREIRO**  
Corregedor Geral da Justiça

**PROCESSO PJEOR Nº 0000403-37.2023.2.00.0826 – PRESIDENTE EPITÁCIO**

**DECISÃO** Aprovo o parecer apresentado pela MMª. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: **a)** dispensa o Sr. Breno Aparecido Santos Pinheiro do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabela de Notas e de Protesto de Letras e de Títulos da Comarca de Presidente Epitácio, a partir de 01.04.2024; **b)** designo Sra. Maiara Sanches Machado Rocha, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Presidente Epitácio, para a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 24 de junho 2024.  
**FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

**PORTARIA Nº 105/2024**

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que o Sr. BRENO APARECIDO SANTOS PINHEIRO foi designado pela Portaria nº 39/2023, de 21 de junho de 2023, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabela de Notas e de Protestos de Letras e de Títulos da Comarca de Presidente Epitácio, a partir de 03 de maio de 2023;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos do Processo PJEOR Nº 0000403-37.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º - DISPENSAR** o Sr. BRENO APARECIDO SANTOS PINHEIRO do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabela de Notas e de Protestos de Letras e de Títulos da Comarca de Presidente Epitácio, a partir de 01.04.2024;

**Artigo 2º - DESIGNAR** para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. MAIARA SANCHES MACHADO ROCHA, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Presidente Epitácio.

Publique-se

São Paulo, 24 de junho de 2024.

**FRANCISCO LOUREIRO**  
Corregedor Geral da Justiça

**DICOGE 5.1**

**COMUNICADO CG Nº 429/2024**

**PROCESSO CG Nº 2007/4951 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

A Corregedoria Geral da Justiça **ALERTA** aos Responsáveis pelas Unidades dos Serviços Extrajudiciais do Estado de São Paulo que a partir de **01/07/2024** deverão ser prestadas ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça as informações semestrais sobre arrecadação e produtividade referentes ao 1º semestre de 2024, pelo endereço eletrônico: [www.cnj.jus.br/corporativo](http://www.cnj.jus.br/corporativo), encerrando-se o prazo em **15/07/2024**. Eventuais dúvidas, apenas quanto ao fornecimento de usuário e senha de acesso, poderão ser encaminhadas ao e-mail [dicoge3.1cadastro@tjsp.jus.br](mailto:dicoge3.1cadastro@tjsp.jus.br). Ficam, por fim, cientificados de que a ausência dos lançamentos pertinentes importará em apuração disciplinar.

**DJE (21, 25 e 27/06/2024)**

**DICOGE 5.2**

**EDITAL**

**CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª, 2ª e 3ª VARAS JUDICIAIS e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ANDRADINA**

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

**FAZ SABER** que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** nas 1ª, 2ª e 3ª VARAS JUDICIAIS e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ANDRADINA no dia **27 de junho de 2024**, com início às **9h**. **FAZ SABER**, ainda, que a **audiência** com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às **10h**, no **Fórum Andradina I (Homero Rodrigues Silva)**, localizado na **Rua Paes Leme, 2052 – Stella Maris - Andradina**, convocados todos os Magistrados da 37ª Circunscrição Judiciária e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério



Público etc.). **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 10 de junho de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

**FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**  
**CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**

**EDITAL**

**CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE ANDRADINA**

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

**FAZ SABER** que designou **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** na Comarca de **ANDRADINA**, no dia **27 de junho de 2024**, no **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE** e no **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL**. **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. **FAZ SABER**, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 10 de junho de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

**FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**  
**CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**

**Subseção IV: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial**

**SEMA 1.2**

**SEMA 1.1.2**

**RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 26/06/2024**

**01. Nº 0000202-11.2024.2.00.0826 – DEFESA PRÉVIA** em expediente administrativo. - **Rejeitaram a defesa prévia e determinaram a abertura de processo administrativo disciplinar, nos termos do voto do Desembargador Relator, v.u.**  
**ADVOGADOS:** Igor Sant'anna Tamasauskas - OAB/SP nº 173.163 e Pierpaolo Cruz Bottini - OAB/SP nº 163.657.

**02. Nº 0000496-19.2024.2.00.0000 – RECURSO** em expediente administrativo. - **Negaram provimento ao recurso, v.u.**

**03. Nº 2024/33.228 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO** para conclusão de processo administrativo disciplinar de interesse de magistrada, nos termos do parágrafo 9º, do artigo 14, da Resolução nº 135/2011, do Conselho Nacional de Justiça. - **Deferiram a prorrogação, v.u.**  
**ADVOGADOS(AS):** Levy Emanuel Magno - OAB/SP nº 107.041 e Ana Paula Alves Magno - OAB/SP nº 359.103.

**04. Nº 1988/184 – MINUTA DE RESOLUÇÃO** apresentada pela Egrégia Presidência que dispõe sobre o remanejamento da competência da 1ª Vara Criminal da Comarca de Santos para Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da referida Comarca, alterando-se a denominação da 6ª Vara Criminal, com seus respectivos Cargos e Ofício, para 1ª Vara Criminal da Comarca de Santos. - **Aprovaram a minuta de resolução, v.u.**

**05. Nº 2020/33.794 – PERMUTA** solicitada pelos Doutores FAULER FELIX DE AVILA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pitangueiras e FABIANO MOTA CARDOSO, Juiz de Direito da Comarca de Colina. - **Deferiram, v.u.**

**06. Nº 2024/237 – PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA SETORIAL** do Poder Judiciário para o exercício de 2025. - **Aprovaram, v.u.**

**07. Nº 2024/71.766 – INDICAÇÃO** para provimento de 01 (um) cargo de DESEMBARGADORA - CARREIRA, no critério de merecimento, exclusivo para mulheres (Resolução CNJ nº 525/2023), decorrente da aposentadoria do Desembargador Sergio Leite Alfieri Filho (Edital nº 26/2024). - **Aprovaram a indicação do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u. Para provimento de 01 (um) cargo de DESEMBARGADORA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CARREIRA, decorrente da aposentadoria do Desembargador Sergio Leite Alfieri Filho, pelo critério de merecimento, a Doutora SILVANA MALANDRINO MOLLO, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, e como remanescentes as Doutoradas ANA LUIZA VILLA NOVA e MARIA SALETE CORREA DIAS.**

**08. Nº 2024/71.948 – INDICAÇÃO** para provimento de 02 (dois) cargos de DESEMBARGADOR(A) - CARREIRA, sendo 01 (um) cargo no critério de antiguidade e 01 (um) cargo no critério de merecimento, decorrentes das aposentadorias dos Desembargadores WELLINGTON MAIA DA ROCHA e MAURO CONTI MACHADO (Edital nº 27/2024). - **Aprovaram as indicações do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u. Para provimento de 01 (um) cargo de DESEMBARGADOR(A) DO**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CARREIRA**, decorrente da aposentadoria do Desembargador Wellington Maia da Rocha, pelo critério de antiguidade, o Doutor MAURICIO CAMPOS DA SILVA VELHO, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau. Para provimento de 01 (um) cargo de DESEMBARGADOR(A) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CARREIRA, decorrente da aposentadoria do Desembargador Mauro Conti Machado, pelo critério de merecimento, o Doutor RÉGIS RODRIGUES BONVICINO, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, e como remanescentes os Doutores ANTONIO LUIZ TAVARES DE ALMEIDA e JOSÉ MARCELO TOSSI SILVA.

**09. Nº 2024/64.398 – INDICAÇÃO** para provimento de 19 (dezenove) cargos de JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM SEGUNDO GRAU, criados pela Lei Complementar nº 1.330, de 30 de julho de 2018, para atuação no Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau. - **Aprovaram as indicações do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u. Primeiramente, deferiram as renúncias solicitadas pelos Doutores CARLOS ORTIZ GOMES e OLAVO PAULA LEITE ROCHA.** Para provimento de 19 (dezenove) cargos de JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM SEGUNDO GRAU, por REMOÇÃO, os(as) Doutores(as) LEA MARIA BARREIROS DUARTE, 2ª Juíza de Direito da 2ª Turma Recursal Cível, MARCIA TESSITORE, Juíza de Direito Titular II da 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional XI – Pinheiros, OLAVO SÁ PEREIRA DA SILVA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Osasco, PAULO GUILHERME AMARAL TOLEDO, Juiz de Direito Titular II da 1ª Vara Cível do Foro Regional VIII – Tatuapé, PEDRO PAULO FERRONATO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Piracicaba, DOMINGOS DE SIQUEIRA FRASCINO, 1º Juiz de Direito da 4ª Turma Recursal de Fazenda Pública, MARCOS DE LIMA PORTA, Juiz de Direito Titular II da 5ª Vara da Fazenda Pública – Capital, ROSANA MORENO SANTISO, 2ª Juíza de Direito da 1ª Turma Recursal Cível, RUI PORTO DIAS, Juiz de Direito da 7ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro, MARCO ANTONIO BARBOSA DE FREITAS, 1º Juiz de Direito da 6ª Turma Recursal Cível, RICARDO PEREIRA JUNIOR, Juiz de Direito da 12ª Vara da Família e das Sucessões – Capital, GUILHERME SANTINI TEODORO, Juiz de Direito Titular I da 30ª Vara Cível – Capital, INAH DE LEMOS E SILVA MACHADO, Juíza de Direito Titular II da 19ª Vara Cível – Capital, JOSÉ PAULO CAMARGO MAGANO, Juiz de Direito Titular II da 11ª Vara Criminal – Capital, REGINA APARECIDA CARO GONÇALVES, Juíza de Direito da 3ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Bauru, PAULO SERGIO MANGERONA, 2º Juiz de Direito da 6ª Turma Recursal Cível, MARA REGINA DAGNESSA TRIPPO KIMURA, Juíza de Direito Titular II da 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional VI - Penha de França, GILBERTO LUIZ CARVALHO FRANCESCHINI, 1º Juiz de Direito da 4ª Turma Recursal e JOÃO BATTAUS NETO, 3º Juiz de Direito da 4ª Turma Recursal Cível, e como remanescentes os Doutores MARIO CHIUVITE JUNIOR, Juiz de Direito Titular II da 22ª Vara Cível - Capital e ARTHUR DE PAULA GONÇALVES, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Bauru.

**10. Nº 2014/25.057 – OFÍCIO** do Exmo. Senhor Desembargador GILSON DELGADO MIRANDA, solicitando a redução para 1/3 (um terço) de sua distribuição na 35ª Câmara de Direito Privado, em razão do exercício do cargo de Diretor da Escola Paulista da Magistratura - EPM no biênio 2024-2025. - **Deferiram, v.u.**

**11. Nº 2024/8.364 – PROPOSTA DE ESCALA DO PLANTÃO JUDICIÁRIO** de 2º Grau das Seções de Direito Privado, Público e Criminal para o mês de JULHO de 2024, nos termos do art. 26, II, h, do Regimento Interno. - **Aprovaram, v.u.**

### **Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3**

#### SERVIÇO DE EXPEDIENTE - 2ª INSTÂNCIA - SEMA 3.2

O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial realizada em 26/06/2024, aprovou os pedidos de afastamentos dos seguintes Magistrados:

Desembargador ARTUR CESAR BERETTA DA SILVEIRA, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 10/07/2024 a 11/07/2024.

Desembargador HERALDO DE OLIVEIRA SILVA, Presidente da Egrégia Seção de Direito Privado, 5 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 01/07/2024 a 05/07/2024.

Desembargador ANTONIO CARLOS VILLEN, com assento na E. 10ª Câmara de Direito Público, 1 dia(s) de ausência médica, em 27/06/2024.

Desembargador CLAUDIO LUIZ BUENO DE GODOY, com assento na E. 1ª Câmara de Direito Privado, 6 dia(s) de licença compensatória, de 30/08/2024 a 06/09/2024.

Desembargadora DANIELA MARIA CILENTO MORSELLO, com assento na E. 9ª Câmara de Direito Privado, 6 dia(s) de licença compensatória, de 12/07/2024 a 19/07/2024 e 7 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 22/07/2024 a 30/07/2024.

Desembargador GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, com assento na E. 5ª Câmara de Direito Criminal, 3 dia(s) de licença-saúde, de 19/06/2024 a 21/06/2024.

Desembargador GETULIO EVARISTO DOS SANTOS NETO, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 6ª Câmara de Direito Público, 10 dia(s) de licença-saúde, de 18/06/2024 a 27/06/2024.

Desembargador JOSE MARQUES DE FARIA, com assento na E. 18ª Câmara de Direito Privado, 11 dia(s) de licença compensatória, de 13/09/2024 a 27/09/2024.

Desembargador ISRAEL GÓES DOS ANJOS, com assento na E. 18ª Câmara de Direito Privado, 15 dia(s) de licença-prêmio, de 23/09/2024 a 07/10/2024.

Desembargador JOSÉ CARLOS COSTA NETTO, com assento na E. 6ª Câmara de Direito Privado, 3 dia(s) de licença compensatória, de 01/07/2024 a 03/07/2024 e 3 dia(s) de licença compensatória, de 10/07/2024 a 12/07/2024.

Desembargador JOSE MANOEL RIBEIRO DE PAULA, com assento na E. 12ª Câmara de Direito Público, 5 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 15/07/2024 a 19/07/2024.

Desembargador LUIS AUGUSTO DE SAMPAIO ARRUDA, com assento na E. 8ª Câmara de Direito Criminal, 5 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 24/06/2024 a 28/06/2024.

Desembargador LUIS HENRIQUE BARBANTE FRANZE, com assento na E. 17ª Câmara de Direito Privado, 20 dia(s) de férias, de 02/09/2024 a 21/09/2024.

Desembargador OCTAVIO AUGUSTO MACHADO DE BARROS FILHO, com assento na E. 14ª Câmara de Direito Público, 10





dia(s) de férias, de 02/09/2024 a 11/09/2024.

Desembargador RUBENS RIHL PIRES CORRÊA, com assento na E. 1ª Câmara de Direito Público, 26 dia(s) de férias, de 01/07/2024 a 26/07/2024.

Desembargador SERGIO MAZINA MARTINS, com assento na E. 12ª Câmara de Direito Criminal, 5 dia(s) de licença-saúde, de 20/06/2024 a 24/06/2024.

Desembargador THEMISTOCLES BARBOSA FERREIRA NETO, com assento na E. 29ª Câmara de Direito Privado, 12 dia(s) de férias, de 02/09/2024 a 13/09/2024.

Doutora ANA LUCIA FERNANDES QUEIROGA, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 9ª Câmara de Direito Criminal, 15 dia(s) de licença compensatória, de 06/09/2024 a 26/09/2024.

Doutora HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA DE OLIVEIRA, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 2ª Câmara de Direito Privado, 2 dia(s) de licença-saúde, de 20/06/2024 a 21/06/2024.

O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial em 26/06/2024 indeferiu por absoluta necessidade do serviço, o(s) pedido(s) de gozo imediato e de uma só vez de dias de compensação, nos termos da Resolução nº 798/2018 e/ou de licença-prêmio do(s) seguinte(s) Magistrado(s):

Desembargador CARLOS HENRIQUE ABRÃO, com assento na E. 14ª Câmara de Direito Privado.

Desembargador EUVALDO CHAIB FILHO, com assento na E. 4ª Câmara de Direito Criminal.

Desembargador MARCO ANTONIO DE LORENZI, com assento na E. 14ª Câmara de Direito Criminal.

Doutora ERIKA SOARES DE AZEVEDO MASCARENHAS, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 15ª Câmara de Direito Criminal.

## SEÇÃO II

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

---

#### Subseção I

---

#### Próximos Julgamentos

---

##### SEMA 1.1.2

#### **PAUTA PARA A 30ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA** **(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)**

**01. Nº 2024/80.095 - ABERTURA DE CONCURSO** para provimento de 09 (nove) cargos de Juiz(a) de Direito de Entrância Final de Turma Recursal (Edital nº 32/2024).

**02. Nº 2024/80.096 - ABERTURA DE CONCURSO** para provimento de cargos de entrância FINAL (Edital nº 33/2024).

**03. Nº 2024/80.097 - ABERTURA DE CONCURSO** para provimento de cargos de entrância INTERMEDIÁRIA (Edital nº 34/2024).

## SEÇÃO III

### MAGISTRATURA

---

#### Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

---

#### SEMA 3.3

---

##### SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

##### JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU

##### PRESIDÊNCIA DE SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL

Dr. JOSE VITOR TEIXEIRA DE FREITAS, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, a partir de 28/06/2024, para

---